

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.770, DE 2010

Altera a redação da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado FRANCISCO ROSSI

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de aumentar a pena imposta nos casos de submissão de criança ou adolescente a vexame ou constrangimento.

Alega-se que “a violência doméstica contra a criança ou adolescente refere-se a uma gama de situações, desde a negligência até os maus tratos de ordem física e de abuso sexual (...) A certeza de penas mais brandas e até de impunidade perpetua esse tipo de violência, e a absolvição em si dá mais força ao agressor, que se sente livre para continuar cometendo esses crimes, além de gerar danos secundários nas vítimas e seus familiares”.

Vem o Projeto a esta Comissão para apreciação quanto ao seu mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora apreciamos é louvável na proteção da integridade dos nossos jovens, que vêm sendo expostos cada vez mais a diversas formas de violência, inclusive praticadas por quem tem o dever de protegê-los.

As condutas a que se refere o Projeto são atualmente penalizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com pena que varia de seis meses a dois anos de detenção, período esse que se revela insuficiente, diante da seriedade dessas situações de violência perpetradas contra crianças e adolescentes, principalmente dentro de seus próprios lares.

O vexame e o constrangimento são condutas que expõem o menor de forma constrangedora, interferindo na sua formação moral e psíquica. Desse modo, deve-se dar um tratamento adequado ao delito, punindo o infrator de acordo com a gravidade e a lesividade da prática apenada.

Este aumento de pena servirá para desestimular a prática criminosa, tendo em vista que a solução atualmente adotada tem sido ineficaz para impedir a prática dessas condutas.

Quando falham a assistência psicológica e social, o tratamento de distúrbios psicossomáticos, o aconselhamento por profissionais capacitados, a pena passa a ser a única forma de reprimir os crimes praticados contra a integridade física, moral e psicológica de crianças e adolescentes.

Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.770/2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado LEONARDO VILELA
Relator